



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3675/02

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Suzano, extingue cargos e cria funções, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Suzano, lotados na Secretaria Administrativa, os 02 (dois) cargos de Atendente de Recepção, Padrão “E” e 04 (quatro) cargos de Vigilante Legislativo, Padrão “A”, criados pela Lei Municipal de nº 3570/01, de livre nomeação e exoneração, estes de provimento em comissão.

NÚMERO	CARGO	PADRÃO
02	Atendente de Recepção	“E”
04	Vigilante Legislativo	“A”

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 22 de maio de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração